



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0634/2021 – GAP/PMS

Santarém, 19 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, 14 (catorze) Projetos de Leis que autorizam o Poder Executivo a doar áreas de terras de seu domínio, bem como seus respectivos processos para os procedimentos cabíveis:

01. Proc. nº 0624/2018 – Marcos Van Baster Assunção dos Santos;
02. Proc. nº 0415/2018 – Nélio Almeida da Silva;
03. Proc. nº 0306/2019 – Jocicleire Maria Guedes Gomes;
04. Proc. nº 0166/2019 – Cleidson José Carvalho dos Santos;
05. Proc. nº 0303/2019 – Lucilene Araújo de Aguiar;
06. Proc. nº 0165/2019 – Dayana Ribeiro de Queiroz;
07. Proc. nº 0500/2018 – Ana Lina Martins Pereira;
08. Proc. nº 0531/2018 – Rita Cardoso da Silva;
09. Proc. nº 0546/2018 – João Edson dos Santos;
10. Proc. nº 0492/2018 – Elizabeth Sá dos Santos;
11. Proc. nº 0502/2018 – Edileuza Maria Pereira da Silva;
12. Proc. nº 0535/2018 – Diana da Silva Ferreira;
13. Proc. nº 0414/2018 – Felipe Silva de Sousa;
14. Proc. nº 0486/2018 – Gilmara Mendes dos Santos.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Poder Legislativo Municipal
Protocolo Recebido em...
Em 31/08/21 H 15:35
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0633/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a **MARCOS VAN BASTER ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, CPF nº 020.815.532-52, Processo Administrativo nº 0624/2019-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A MARCOS VAN BASTER ASSUNÇÃO DOS SANTOS, CPF Nº 020.815.532-52, FILHO DE EVANES SILVA DOS SANTOS E MARINEI ASSUNÇÃO DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Tapajós, nº 13, entre a Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará, Zona Leste (a 106,75 metros da Rua Maicá e a 16,20 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,60 metros; a Oeste, com Rita Cardoso da Silva (L-12), medindo 19,00 metros; ao Norte, com Lucilene Araújo de Aguiar (L-16), medindo 07,55 metros; e a Leste, com Elineuza Silva dos Santos (Lote 14), medindo 19,35 metros, com uma área total de 160,72m²”, a MARCOS VAN BASTER ASSUNÇÃO DOS SANTOS, CPF nº 020.815.532-52, Processo Administrativo nº 0624/2018-SEHAB.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

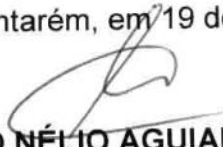
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a MARCOS VAN BASTER ASSUNÇÃO DOS SANTOS, CPF nº 020.815.532-52.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 244/2019, do Processo Administrativo nº 0624/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: “*Trav. Tapajós, nº 13, entre a Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Uruará, Zona Leste (a 106,75 metros da Rua Maicá e a 16,20 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,60 metros; a Oeste, com Rita Cardoso da Silva (L-12), medindo 19,00 metros; ao Norte, com Lucilene Araújo de Aguiar (L-16), medindo 07,55 metros; e a Leste, com Elineuza Silva dos Santos (Lote 14), medindo 19,35 metros, com uma área total de 160,72m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0632/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a NÉLIO ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 357.875.702-008, Processo Administrativo nº 0415/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A NÉLIO ALMEIDA DA SILVA, CPF Nº
357.875.702-00, FILHO DE ANTENOR ALMEIDA
DA SILVA E NARCY RAMOS DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo (L-19), nº 19, próximo a Trav. Tapajós, Bairro Santana, Zona Leste (a 46,05 metros da Trav. Tapajós). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 10,35 metros; ao Sul, com Vicente Oliveira Barreto (L-18), medindo 24,90 metros; a Oeste, com Cléia Maria Carvalho Santos (L-11), medindo 06,00 metros; e ao Norte, com Waldemar de Oliveira Vasconcelos, medindo 24,40 metros, com uma área total de 197,57m²”*, a NÉLIO ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 357.875.702-00, Processo Administrativo nº 0415/2018-SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

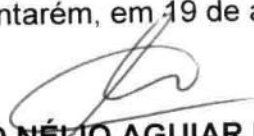
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a NÉLIO ALMEIDA DA SILVA, CPF nº 357.875.702-00.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 13/2019, do Processo Administrativo nº 0415/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo (L-19), nº 19, próximo a Trav. Tapajós, Bairro Santana, Zona Leste (a 46,05 metros da Trav. Tapajós). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 10,35 metros; ao Sul, com Vicente Oliveira Barreto (L-18), medindo 24,90 metros; a Oeste, com Cléia Maria Carvalho Santos (L-11), medindo 06,00 metros; e ao Norte, com Waldemar de Oliveira Vasconcelos, medindo 24,40 metros, com uma área total de 197,57m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0631/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio a JOCICLEIRE MARIA GUEDES GOMES, CPF nº 616.377.262-87, Processo Administrativo nº 0306/2019-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A JOCICLEIRE MARIA GUEDES
GOMES, CPF nº 616.377.262-87, FILHA DE
MARIA IZAMY GUEDES GOMES.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Novo Horizonte, nº 62, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 39,80 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 07,80 metros; a Leste, com Elizabeth Sá dos Santos (L-63), medindo 19,20 metros; ao Sul, com Divanice Batista da Silva (L-67), medindo 08,05 metros; e a Oeste, com Ticiane Neriane Sousa Ferreira (Lote 61), medindo 19,20 metros, com uma área total de 152,23m²”, a JOCICLEIRE MARIA GUEDES GOMES, CPF nº 616.377.262-87, Processo Administrativo nº 0306/2019-SEHAB.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

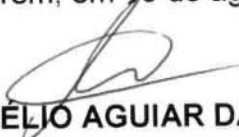
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a JOCICLEIRE MARIA GUEDES GOMES, CPF nº 616.377.262-87.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que referende a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 220/2019, Processo Administrativo nº 0306/2019, apresenta as seguintes características e confrontações: “Trav. Novo Horizonte, nº 62, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 39,80 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 07,80 metros; a Leste, com Elizabeth Sá dos Santos (L-63), medindo 19,20 metros; ao Sul, com Divanice Batista da Silva (L-67), medindo 08,05 metros; e a Oeste, com Ticiane Neriane Sousa Ferreira (Lote 61), medindo 19,20 metros, com uma área total de 152,23m²”.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0630/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio a CLEIDSON JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 009.305.812-88, Processo Administrativo nº 0166/2019-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A CLEIDSON JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, CPF Nº 009.305.812-88, FILHO DE CLEUMAR JOSÉ DA SILVA SANTOS E CLEIA MARIA CARVALHO SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Tapajós (Lote 05), nº 05, entre a Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 43,05 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,10 metros; a Oeste, com Gilmara Mendes dos Santos (L-04), medindo 24,15 metros; ao Norte, com quem de direito, medindo 08,60 metros; e a Leste, com Paulo de Assunção de Jesus (L-06), medindo 27,35 metros, com uma área total de 207,62m²”, a CLEIDSON JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 009.305.812-88, Processo Administrativo nº 0166/2019-SEHAB.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

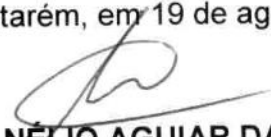
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a CLEIDSON JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 009.305.812-88.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 123/2019, do Processo Administrativo nº 0166/2019, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Trav. Tapajós (Lote 05), nº 05, entre a Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 43,05 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,10 metros; a Oeste, com Gilmara Mendes dos Santos (L-04), medindo 24,15 metros; ao Norte, com quem de direito, medindo 08,60 metros; e a Leste, com Paulo de Assunção de Jesus (L-06), medindo 27,35 metros, com uma área total de 207,62m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0629/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio a LUCILENE ARAUJO DE AGUIAR, CPF nº 571.790.182-87, Processo Administrativo nº 0303/2019-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A LUCILENE ARAÚJO DE AGUIAR,
CPF nº 571.790.182-87, FILHA DE JOSÉ
CARNEIRO DE AGUIAR E FRANCISCA
ARAÚJO DE AGUIAR.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: “*Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, nº 16, próximo a Trav. Tapajós, Bairro Santana, Zona Leste (a 22,15 metros da Trav. Tapajós). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 08,10 metros; ao Sul, com Rita Cardoso da Silva (L-12), Marcos Van Baster Assunção (Lote 13), Elineuza Silva dos Santos (Lote 14) e Zuleide dos Santos Coelho (Lote 15), por 03 linhas levemente quebradas, a 1ª no sentido NE/SO, medindo 13,00 metros, a 2ª no sentido NE/SO, medindo 00,60 metros e a 3ª linha no sentido NE/SO, medindo 15,40 metros; a Oeste, com Cléia Maria Carvalho Santos (L-11), medindo 05,40 metros; e ao Norte, com Maria Benedita dos Santos (L-17), medindo 27,80 metros, com uma área total de 210,40m²*”, a LUCILENE ARAÚJO DE AGUIAR, CPF nº 571.790.182-87, Processo Administrativo nº 0303/2019-SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

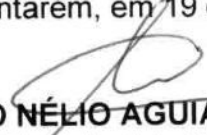
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a LUCILENE ARAÚJO DE AGUIAR, CPF nº 571.790.182-87.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 227/2019, Processo Administrativo nº 0303/2019, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, nº 16, próximo a Trav. Tapajós, Bairro Santana, Zona Leste (a 22,15 metros da Trav. Tapajós). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com a Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 08,10 metros; ao Sul, com Rita Cardoso da Silva (L-12), Marcos Van Baster Assunção (Lote 13), Elineuza Silva dos Santos (Lote 14) e Zuleide dos Santos Coelho (Lote 15), por 03 linhas levemente quebradas, a 1ª no sentido NE/S, medindo 13,00 metros, a 2ª no sentido NE/SO, medindo 00,60 metros e a 3ª linha no sentido NE/SO, medindo 15,40 metros; a Oeste, com Cléia Maria Carvalho Santos (L-11), medindo 05,40 metros; e ao Norte, com Maria Benedita dos Santos (L-17), medindo 27,80 metros, com uma área total de 210,40m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0628/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio a DAYANA RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF nº 010.241.032-18, Processo Administrativo nº 0165/2019-sEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DAYANA RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF Nº 010.241.032-18, FILHA DE ODAIR NOGUEIRA DE QUEIROZ E REJANE ALVES RIBEIRO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Tapajós, nº 35, esquina com Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 09,55 metros; a Leste, com Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 18,40 metros; ao Sul, com Claudionor Escorcio de Souza (L-51), medindo 13,05 metros; e a Oeste, com Diana da Silva Ferreira (L-34), medindo 18,75 metros, com uma área total de 210,35m²”, a DAYANA RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF nº 010.241.032-18, Processo Administrativo nº 0165/2019.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

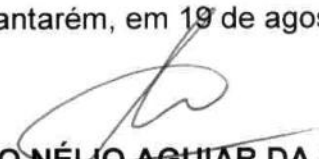
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a DAYANA RIBEIRO DE QUEIROZ, CPF nº 010.241.032-18.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 241/2019, Processo Administrativo nº 0165/2019, apresenta as seguintes características e confrontações: **“Trav. Tapajós, nº 35, esquina com Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 09,55 metros; a Leste, com Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, medindo 18,40 metros; ao Sul, com Claudionor Escorcio de Souza (L-51), medindo 13,05 metros; e a Oeste, com Diana da Silva Ferreira (L-34), medindo 18,75 metros, com uma área total de 210,35m²”.**

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0627/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio a ANA LINA MARTINS PEREIRA, CPF nº 518.671.682-00, Processo Administrativo nº 0500/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANA LINA MARTINS PEREIRA, CPF nº 518.671.682-00, FILHA DE JOÃO ROQUE PEREIRA E ANA MARTINS PEREIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Novo Horizonte (Lote-48), nº 48, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 24,45 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 08,30 metros; a Oeste, com Maria de Fátima de Sousa (L-47), medindo 19,05 metros; ao Norte, com Maria Gercineide Santos Mota (L-33), medindo 07,80 metros; e a Leste, com Edilelza Maria Pereira da Silva (L-49), medindo 19,00 metros, com uma área total de 153,33m²”, a ANA LINA MARTINS PEREIRA, CPF nº 518.671.682-00, Processo Administrativo nº 0500/2018-SEHAB.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a ANA LINA MARTINS PEREIRA, CPF nº 518.671.682-00.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 162/2019, Processo Administrativo nº 0500/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: “*Trav. Novo Horizonte (Lote-48), nº 48, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 24,45 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 08,30 metros; a Oeste, com Maria de Fátima de Sousa (L-47), medindo 19,05 metros; ao Norte, com Maria Gercineide Santos Mota (L-33), medindo 07,80 metros; e a Leste, com Edileza Maria Pereira da Silva (L-49), medindo 19,00 metros, com uma área total de 153,33m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0626/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio a RITA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 050.935.462-91, Processo Administrativo nº 0531/2018, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A RITA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 050.935.462-91, FILHA DE SAMUEL VASCONCELOS DA SILVA E MARIA NAZARÉ DOS ANJOS CARDOSO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Tapajós, nº 12, entre Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Rua Maicá, Bairro Santana, Zona Leste (a 24,80 metros da Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 07,70 metros; a Oeste, com Cléia Maria Carvalho Santos (Lote 11), medindo 19,00 metros; ao Norte, com Lucilene Araujo de Aguiar (Lote 16), medindo 07,80 metros; e a Leste, com Marcos Van Baster Assunção (Lote 13), medindo 19,00 metros, com uma área total de 148,80m²”,* a RITA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 050.935.462-91, Processo Administrativo nº 0531/2018.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a RITA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 050.935.462-91.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 257/2019, Processo Administrativo nº 0531/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Trav. Tapajós, nº 12, entre Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Rua Maicá, Bairro Santana, Zona Leste (a 24,80 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 07,70 metros; a Oeste, com Cléia Maria Carvalho Santos (Lote 11), medindo 19,00 metros; ao Norte, com Lucilene Araújo de Aguiar (Lote 16), medindo 07,80 metros; e a Leste, com Marcos Van Baster Assunção (Lote 13), medindo 19,00 metros, com uma área total de 148,80m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Inere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0625/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a JOÃO EDSON DOS SANTOS, CPF nº 625.138.342-91, Processo Administrativo nº 0546/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A JOÃO EDSON DOS SANTOS, CPF
nº 625.138.342-91, FILHO DE MARIA DALTINA
DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Tapajós (L-01), nº 01, entre Avenida Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Rua Maicá, bairro Santana, Zona Leste (a 04,20 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 14,65 metros; a Oeste, com área da caixa d'água, medindo 07,40 metros; ao Norte, com Waldemar de Oliveira Vasconcelos, medindo 17,10 metros; e a Leste, com Cristina Sousa da Silva (Lote -02), medindo 13,60 metros, com uma área total de 162,17m²”, a JOÃO EDSON DOS SANTOS, CPF nº 625.138.342-91, Processo Administrativo nº 0546/2018-SEHAB.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

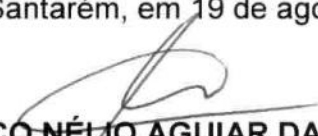
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLCIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a JOÃO EDSON DOS SANTOS, CPF nº 625.138.342-91.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 118/2019, do Processo Administrativo nº 0546/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: “*Trav. Tapajós (L-01), nº 01, entre Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo e Rua Maicá, Bairro Santana, Zona Leste (a 04,20 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 14,65 metros; a Oeste, com área da caixa d’água, medindo 07,40 metros; ao Norte, com Waldemar de Oliveira Vasconcelos, medindo 17,10 metros; e a Leste, com Cristina Sousa da Silva (Lote -02), medindo 13,60 metros, com uma área total de 162,17m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0624/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a ELIZABETH SÁ DOS SANTOS, CPF nº 484.782.882-87, Processo Administrativo nº 0492/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ELIZABETH SÁ DOS SANTOS, CPF Nº 484.782.882-87, FILHA DE ANTONIO JANUARIO DOS SANTOS E MARIA DE JESUS SÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Novo Horizonte, nº 63, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 93,90 metros da Rua Maicá e 31,60 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 08,20 metros; a Leste, com Valeria Esquerdo Esquerdo (L-64), medindo 19,20 metros; ao Sul, com Felipe Silva de Souza (L-77), medindo 08,90 metros; e a Oeste, com Lucinei Maria Guedes Gomes (L-62), medindo 19,20 metros, com uma área total de 163,80m²”, a ELIZABETH SÁ DOS SANTOS, CPF nº 484.782.882-87, Processo Administrativo nº 0492/2018-SEHAB.*

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a ELIZABETH SÁ DOS SANTOS, CPF nº 484.782.882-87.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 174/2019, do Processo Administrativo nº 0492/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Trav. Novo Horizonte, nº 63, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 93,90 metros da Rua Maicá e 31,60 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 08,20 metros; a Leste, com Valeria Esquerdo Esquerdo (L-64), medindo 19,20 metros; ao Sul, com Felipe Silva de Souza (L-77), medindo 08,90 metros; e a Oeste, com Lucinei Maria Guedes Gomes (L-62), medindo 19,20 metros, com uma área total de 163,80m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Inere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0623/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a EDILEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 671.537.392-20, Processo Administrativo nº 0502/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A EDILEUZA MARIA PEREIRA DA
SILVA, CPF nº 671.537.392-20, FILHA DE
BONIFACIO MASCARENHAS DA SILVA E
ESTELEVITA PEREIRA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Novo Horizonte, nº 49, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 16,35 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 08,10 metros; a Oeste, com Ana Lina Martins Pereira (L-48), medindo 19,00 metros; ao Norte, com Diana da Silva Ferreira (L-34), medindo 08,15 metros; e a Leste, com quem de direito (L-50), medindo 19,20 metros, com uma área total de 155,37m²”*, a EDILEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 671.537.392-20, Processo Administrativo nº 0502/2018-SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

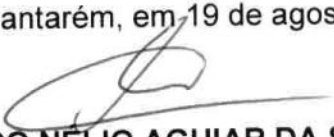
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a EDILEUZA MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº 671.537.392-20.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que referende a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 278/2019, do Processo Administrativo nº 0502/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Trav. Novo Horizonte, nº 49, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 16,35 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com a Trav. Novo Horizonte, medindo 08,10 metros; a Oeste, com Ana Lina Martins Pereira (L-48), medindo 19,00 metros; ao Norte, com Diana da Silva Ferreira (L-34), medindo 08,15 metros; e a Leste, com quem de direito (L-50), medindo 19,20 metros, com uma área total de 155,37m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Inere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0622/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a DIANA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 001.522.972-60, Processo Administrativo nº 0535/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyzio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A DIANA DA SILVA FERREIRA, CPF Nº
001.522.972-60, FILHA DE ANDRELINO
PANTOJA FERREIRA E JOANA DA SILVA
FERREIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Tapajós (Lote-34), nº 34, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 09,55 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 08,00 metros; a Leste, com Dayana Ribeiro de Queiroz (L-35), medindo 18,75 metros; ao Sul, com Edilelza Maria Pereira da Silva (L-49), medindo 08,15 metros; e a Oeste, com Maria Gercineide Santos da Mota (L-33), medindo 18,90 metros, com uma área total de 151,90m²”*, a DIANA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 001.522.972-60, Processo Administrativo nº 0535/2018-SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

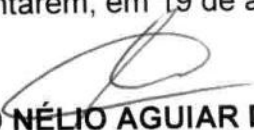
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a DIANA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 001.522.972-60.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 150/2019, do Processo Administrativo nº 0535/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Trav. Tapajós (Lote-34), nº 34, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 09,55 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com a Trav. Tapajós, medindo 08,00 metros; a Leste, com Dayana Ribeiro de Queiroz (L-35), medindo 18,75 metros; ao Sul, com Edilelza Maria Pereira da Silva (L-49), medindo 08,15 metros; e a Oeste, com Maria Gercineide Santos da Mota (L-33), medindo 18,90 metros, com uma área total de 151,90m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Inere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0621/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a FELIPE SILVA DE SOUSA, CPF nº 030.378.292-73, Processo Administrativo nº 0414/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA
CIDADE A FELIPE SILVA DE SOUSA, CPF Nº
030.378.292-73, FILHO DE LUCIVALDO JOSÉ
VIEIRA DE SOUSA E NARA CRISTINA
RAMOS DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Rua Uruará, nº 77, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 86,10 metros da Rua Maicá e a 38,25 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Uruará, medindo 09,05 metros; a Oeste, com Divanilce Batista da Silva (Lote 76), medindo 19,85 metros; ao Norte, com Elizabeth Sá dos Santos (Lote 63), medindo 08,90 metros; e a Leste, com Lote 78, medindo 19,90 metros, com uma área total de 168,33m²”,* a FELIPE SILVA DE SOUSA, CPF nº 030.378.292-73, Processo Administrativo nº 0414/2018-SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

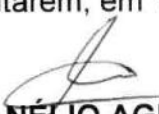
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a FELIPE SILVA DE SOUSA, CPF nº 030.378.292-73.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 188/2019, do Processo Administrativo nº 0414/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Rua Uruará, nº 77, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 86,10 metros da Rua Maicá e a 38,25 metros da Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Rua Uruará, medindo 09,05 metros; a Oeste, com Divanilce Batista da Silva (Lote 76), medindo 19,85 metros; ao Norte, com Elizabeth Sá dos Santos (Lote-63), medindo 08,90 metros; e a Leste, com Lote 78, medindo 19,90 metros, com uma área total de 168,33m²”*.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0620/2021 – GAP/PMS

SANTARÉM, 19 DE AGOSTO DE 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a GILMARA MENDES DOS SANTOS, CPF nº 888.247.052-00, Processo Administrativo nº 0486/2018-SEHAB, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A GILMARA MENDES DOS SANTOS, CPF nº 888.247.052-00, FILHA DE GILMAR CAMPOS DOS SANTOS E SARA MARIA MENDES DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situado nesta cidade, com a seguinte identificação: *“Trav. Tapajós (L-04) nº 04, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 36,65 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,40 metros; a Oeste, com Amarildo Domingos Costa Santos / Maria Marta Ferreira Neto (L-03), medindo 21,00 metros; ao Norte, com Waldemar de Oliveira Vasconcelos, medindo 08,55 metros e a Leste, com Cleidson José Carvalho dos Santos (L-05), medindo 24,15 metros, com uma área total de 184,13m²”*, a GILMARA MENDES DOS SANTOS, CPF nº 888.247.052-00, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0486/2018-SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda, beneficiária de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

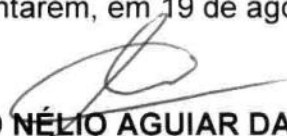
Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de seu domínio nesta cidade a GILMARA MENDES DOS SANTOS, CPF nº 888.247.052-00.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária de unidade de conjunto de habitação popular implantado por Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, onde reside com sua família, desguarnecida de documentos que refere a sua moradia para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteia a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco”, processado no Laudo de Vistoria nº 122/2019, do Processo Administrativo nº 0486/2018, apresenta as seguintes características e confrontações: *“Trav. Tapajós (L-04) nº 04, entre Rua Maicá e Av. Dr. Alberto Tolentino Sotelo, Bairro Santana, Zona Leste (a 36,65 metros da Rua Maicá). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Trav. Tapajós, medindo 08,40 metros; a Oeste, com Amarildo Domingos Costa Santos / Maria Marta Ferreira Neto (L-03), medindo 21,00 metros; ao Norte, com Waldemar de Oliveira Vasconcelos, medindo 08,55 metros e a Leste, com Cleidson José Carvalho dos Santos (L-05), medindo 24,15 metros; com uma área total de 184,13m²”.*

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º e 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) f da Lei nº 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 19 de agosto de 2021.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém